



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0004326-30.2022.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Curso sobre Licitações.

Decisão nº 2558 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de sugestão da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional com vistas à participação da servidora **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO** no evento "O que mudou com a nova lei de licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos", tendo em vista que a capacitação "Temas em destaque das principais alterações da Lei nº 14.133/2021 nas licitações e nos contratos", autorizada anteriormente por Decisão de minha lavra (1068561), fora cancelada.

Isto posto, considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 683/2022 (1082254), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1082592) e nos termos do pronunciamento da SRACF, que, por meio da Informação nº 3463 (1079406) aponta que existe disponibilidade orçamentária, na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, suficiente para custear a contratação, bem como que a presente ação está prevista no Plano Anual de Capacitação/2022 - PAC/2022.

Desta feita, **AUTORIZO** a participação da servidora **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO**, na capacitação "O que mudou com a nova lei de licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos", de 25/07 a 27/07/2022, com carga horária 24h, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA, que será ministrada pela Empresa EDITORA CASA 10 LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.598.186/0001-34, no montante de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta (1077056).

Outrossim, acolho a sugestão do Sr. Diretor -Geral e **DISPENSO** a publicação da presente inexigibilidade, conforme Acórdão TCU nº 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

À **Secretaria de Administração** para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 07/06/2022, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083101** e o código CRC **D045DB81**.